



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO

Cópia extraída de fls. 51/52 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 343/14)
(VEREADOR DALTON SILVANO – DEMOCRATAS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis e estabelecimentos similares que ofereçam serviços de hospedagem para cães e gatos no Município de São Paulo de instalar sistema de gravação por câmeras de vídeo do atendimento prestado, disponibilizando as imagens captadas na internet para acompanhamento em tempo real pelos donos dos animais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os hotéis e estabelecimentos similares que ofereçam serviços de hospedagem para cães e gatos no Município de São Paulo ficam obrigados a instalar sistema de gravação por câmeras de vídeo do atendimento prestado, disponibilizando as imagens captadas na internet para acompanhamento em tempo real pelos donos dos animais.

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada na reincidência, cominada com a cassação da licença de funcionamento.

§ 1º A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso da extinção desse índice será adotado outro que reflita o poder aquisitivo da moeda.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

§ 2º Os estabelecimentos de que trata esta lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação para se adequarem ao por ela disposto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do início de sua vigência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de setembro de 2017.

MILTON LEITE
Presidente

ARS/krms